



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª SUPRESSÃO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 79/18 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Segundo instrução contida no Processo TCA-9.042/026/16 e nos termos do Art. 57, §1º, II e Art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.198.798/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, nº. 718, Bairro Água Branca – São Paulo/SP, CEP 05.033-001, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Eduardo Francisco Krejici**, RG nº 27.366.639-3 SSP/SP e CPF nº 288.718.238-26, acordam entre si aditar o contrato de prestação de serviços e obras na Diretoria de Materiais – DM, situada no andar térreo do Prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do **CONTRATANTE**, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1 - O presente termo tem por finalidade proceder à supressão dos serviços/materiais enumerados nas Planilhas que compõem o Anexo I deste termo.

1.1.1 - Os serviços suprimidos resultam na importância de **R\$ 1.136,40** (mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a **0,16%** do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em **40** (quarenta) dias, a partir de **09 de abril de 2019**, encerrando-se em **18 de maio de 2019**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se em **09 de abril de 2019**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 26 ABR 2019

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**EDUARDO FRANCISCO KREJICI**  
Sócio Administrador  
**ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo I Planilha de itens suprimidos

| TCA 9.042/026/2016 - Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Diretoria de Materiais, andar térreo do prédio Anexo II |  |         |     |               |             |               |               | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO |  |
|---|--|---------|-----|---------------|-------------|---------------|---------------|---|--|
| ITEM  | SERVIÇOS   | Unidade | QTD | VALORES (R\$) |             |               |               |   |  |
|   |  |         |     | UNITÁRIO      |             | TOTAL         |               | SOMA                                      |  |
|   |  |         |     | Material      | Mão de Obra | Material      | Mão de Obra   |   |  |
| 2   | OBRAS  |         |     |               |             |               |               |   |  |
| 2.2   | Parte Civil  |         |     |               |             |               |               |   |  |
| 2.2.6   | Fornecimento e instalação de portas e batentes de madeira, incluindo acessórios, acabamento, fechaduras e maçanetas. |         |     |               |             |               |               |   |  |
| 2.2.6.2   | Medidas de 0,80 x 2,10 m   | u       | 1   | 768,00        | 141,12      | 768,00        | 141,12        | 909,12                                    |  |
| <b>TOTAL GERAL, SEM BDI</b>   |  |         |     |               |             | <b>768,00</b> | <b>141,12</b> | <b>909,12</b>                             |  |
|   |  |         |     |               |             | <b>BDI</b>    | <b>25%</b>    | <b>227,28</b>                             |  |
| <b>TOTAL GERAL, COM BDI</b>   |  |         |     |               |             |               |               | <b>1.136,40</b>                           |  |

*Eduardo  
Kreyer*

*[Handwritten signature]*